



CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO NL Nº
12/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO
DE MINADOR DO NEGRÃO/AL E A EMPRESA
PROFIBER TELECOM LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO/AL** por intermédio do(a) Prefeitura Municipal de Minador do Negrão, com sede no(a) Rua Belarmino Vieira Barros, Nº 32 na cidade de Minador do Negrão, Estado AL, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.237.038/0001-61, neste ato representado(a) pelo(a) Josias da Silva Soares, Prefeito, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PROFIBER TELECOM LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **10.238.512/0001-44**, sediado(a) na **R MARIANO DE FREITAS – Nº 83 – SAO CRISTOVAO, PALMEIRA DOS INDIOS, AL – CEP: 57.601-070**, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por THARDELY CARDOSO FERRO DE ALMEIDA, *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº 120251903014/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação nº 12/2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de uma empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de links de internet por meio de fibra óptica, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO	UND. DE MEDIDA	QUANT. DE MEGAS MENSAIS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL MENSAIS	VALOR GERAL ANUAL
1	Links com infraestrutura em rede fth (fibra óptica) em dependências da prefeitura e secretarias municipais; links com infraestrutura em rede fth (fibra óptica). A cada 1(um) ponto 50 (cinquenta) Megas de internet.	12 MESES	MEGA	3.885	R\$1.20	R\$ 4.662,00	R\$ 55.994,00
TOTAL							R\$ 55.994,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.*

2.1.1. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.*

2.1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.1.3. O Serviço de Acesso à internet deverá conectar os locais indicados pela Prefeitura Municipal de Minador de Negrão/AL à Rede Municipal de computadores com total conectividade IP, englobando toda a infraestrutura necessária para essa conexão, bem como meios de acesso e serviços.

2.1.4. Serviços de instalação de infraestrutura de redes sem fio (wi-fi) em áreas externas, dentro dos limites geográficos do Município de Minador do Negrão/AL, com manutenção, suporte, mão-de-obra, cabeamento, link internet e demais equipamentos necessários, observando ainda os seguintes requisitos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Os serviços de Acesso à internet deverão conectar os locais indicados pela Prefeitura Municipal de Minador do Negrão/AL, à Rede Mundial de computadores com total conectividades IP, englobando toda a infraestrutura necessária para essa conexão, bem meios de acesso e serviços.

3.2. Os serviços prestados nos locais especificados inicialmente poderão sofrer alteração de endereço de acordo com a necessidade da Administração Pública no decorrer do período contratado.

3.3. É de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todos os equipamentos e meios necessários para promover os serviços a serem disponibilizados completamente operacionais e com o custo já incluso no valor mensal a ser pago pelo Contratante.

3.4. Cabe à contratada a instalação, configuração e manutenção/substituição dos equipamentos necessários para a operacionalização dos serviços.

3.5. Os serviços deverão estar disponíveis para operação durante as 24(vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano, com disponibilidade mínima de 99,00%(noventa e nove por cento) ao mês.



4. Especificação do Link dedicado de Dados:

4.1. Fornecimento de **Link dedicado de Acesso à internet por meio de enlace cabeado, com utilização de fibra óptica para a velocidade de até 600 Mbps**, com serviços agregados e gerenciamento proativo da solução, que compreende a sustentação e o monitoramento, incluindo a infraestrutura de conectividade física e lógica, composto de todo o hardware e software que atenda as características descritas neste termo de referência.

4.2. A contratada deverá fornecer, quando necessário um bloco de 16 (dezesseis) **endereços IPv4 (/28)**, endereços IP livres, classe C fixos e válidos.

4.3. A contratada deverá fornecer, quando necessário, **um bloco de endereços IPv6 para usuário final**, bem como apoio técnico para transição e implementação deste protocolo nos IPs de borda.

4.4. O serviço deve viabilizar transações digitais pela internet com qualidade e segurança, baseada em redes IPs, suportando tanto **IPv4 (Internet Protocol Version 4) - RFC791**, quanto **IPv6 (Internet Protocol Version 6) RFC 2460**, com suporte a VPNs (*Virtual Private Networks*), roteamento dinâmico e QoS (*Quality of Services*).

4.5. Caso os endereços IPs fornecidos pela contratada estiverem relacionados em *blocklists* com IPs suspeitos de origem de SPAM ou algo similar (sites maliciosos) a mesma deverá fornecer outra faixa em, no máximo 5 dias úteis, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

4.6. O circuito dedicado de acesso à internet deverá ser oferecido por meio de circuito de dados privativo e independente, com velocidade ou largura de banda simétrica para download e upload, onde a banda especificada é a banda livre, respeitando o percentual máximo de 5% (cinco por cento) de overhead gerando por protocolos de comunicação.

4.7. Os serviços de acesso à internet deverão possuir garantia de utilização de 100% (cem por cento) da banda contratada, para download e upload, entre MUNICÍPIO e o *backbone* da internet da Contratada, não sendo permitidos qualquer tipo de restrição e de modelagem de banda ou *traffic shapping*, exceto na situação de atuação de serviço de proteção a ataques **DDoS**.

4.8. O acesso IP internet fornecido pela contratada deverá possuir latência de no máximo 10ms. Tal indicador será aferido por meio do comando ping entre a interface WAN do roteador instalado no MUNICÍPIO pela Contratada e o roteador de entrada no *backbone* da Contratada.

4.9. A Contratada deverá garantir que todos os links tenham ANS (acordo de Nível de Serviço) estabelecido de, no mínimo, **99% (noventa e nove por cento)** de disponibilidade, a ser medida mensalmente através de ferramenta disponibilizada pela contratada, sem custo adicional posterior, podendo também ser verificada por ferramenta do próprio MUNICÍPIO.



4.10. Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando **24h/dia, 7dias/semana**, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviços, devendo ser considerada a banda disponível em cada acesso.

4.11. Não será permitido o uso de *trunking* para atingir a velocidade contratada.

4.12. O acesso IP internet fornecido pela Contratada deverá ser implementado por meio de uma única porta de acesso na velocidade total contratada.

4.13. A solução deverá suportar o tráfego de dados, voz e imagem e videoconferência IP considerando os aspectos de segurança, confiabilidade e qualidade dos serviços.

4.14. Serviços inclusos:

4.14.1. Caso o necessário, deverá ser disponibilizado serviço DNS Primário, Secundário e OS domínios administrados pelo Reverso, por solicitação da CONTRATANTE, para MUNICÍPIO, seja do próprio MUNICÍPIO, como dos demais conselhos regionais hospedados.

4.14.2. A Contratada deverá prestar suporte na configuração e parametrização dos servidores DNS implantados nas instalações do CONTRATANTE, quando for necessário.

4.14.3. Por ocasião da ativação, a Contratada responsabilizar-se-á pela correta programação dos endereços IP alocados ao Município, englobando otimização de rotas e ajustes de sistema DNS, inclusive quanto à resolução reversa.

4.14.4. Deverá suportar gerenciamento SNMP compatível com as versões v2 e v3. Deverá ser disponibilizada comunidade (community) SNMP de leitura (read) para que o MUNICÍPIO possa monitorar o enlace por ferramenta apropriada.

4.14.5. Deverá manter os equipamentos e serviços com a hora ajustada com o ON (Observatório Nacional), e sincronizados através do protocolo NTP (*Network Time Protocol*) -RFC 1305 ou protocolo SNTP (Simple Network Time Protocol) – versão 4-RFC2030.

4.14.6. Deverá suportar configuração tunelamento VPN com L2tp/ipSec/IKEv2, do tipo site-to-site, conforme solicitação da CONTRATANTE, com no mínimo os algoritmos de criptografia AES 128, AES 256 E 3DES; ser compatível com VPN da nuvem Microsoft Azure, AWS, entre outras.

4.14.7. A contratada deverá prover portal web disponível através de acesso pela internet, possibilitando consultas e relatórios, por meio de tabelas e gráficos, mostrando a taxa de utilização dos links, atualizáveis em períodos máximos de 5 minutos.



4.14.8. Suportar rotas estáticas e os protocolos de roteamento IPv4, IPv6, EIGRP, IGMPv3, BGP, PIM, SSM, DVMRP, GRE, BVD, IPv-4to-IPv6 Multicast, MPLS, L2TPv3.

4.14.9. Interligação de rede entre o Distribuidor Geral (DG) e o local onde será instalado o roteador.

5. Do serviço de Anti-DDoS:

5.1.1. A contratada deverá prover mecanismo que permitam bloquear ataques de negação de serviço-DDoS (Distributed Denial of Service) aos endereços IP's disponibilizados para o MUNICIPIO, separando o tráfego legítimo do tráfego ilícito. A solução deverá monitorar constantemente o link sendo detectado o ataque, a solução deverá separar o tráfego ilícito, permitindo que os serviços de internet do MUNICIPIO não sofram interrupção.

5.1.2. O link fornecido deve ser protegido por serviço Anti-DDoS, com capacidade de identificação, bloqueio e mitigação de ataques de negação de serviço, de forma pró-ativa, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana.

5.1.3. A solução deve possuir a capacidade de criar e analisar a reputação de endereços IP possuindo base de informação própria, gerada durante a filtragem de ataques, e interligada com os principais centros mundiais de avaliação de reputação de endereço IP.

5.1.4. A solução deve suportar a mitigação automática de ataques, utilizando múltiplas técnicas como White Lists, Black Lists, limitação de taxa, técnicas desafio-resposta, descarte de pacotes malformados, técnicas de mitigação de ataques aos protocolos HTTP e DNS, bloqueio por localização geográfica de endereços IP.

5.1.5. A solução deve implementar mecanismo capazes de detectar mitigar todos e quaisquer ataques que façam o uso não autorizado de recursos de rede, tanto para IPv4 como para IPv6, incluindo, mas não se restringindo os seguintes:

5.3.5.1. **Ataques de inundação (Bandwidth Flood), incluindo Flood de UDP e ICMP;**

5.3.5.2. Ataques à pilha TCP, incluindo mau uso das Flags TCP, ataques de RST e FIN, SYN Flood e TCP Idle Resets;

5.3.5.3. Ataques que utilizam Fragmentação de pacotes, incluindo pacotes IP, TCP, UDP;

5.3.5.4. Ataques de *Botnets*, *Worms* e ataques que utilizam falsificação de endereços IP origem (*IP Spoofing*);

5.3.5.5. Ataques à camada de aplicação, incluindo protocolos HTTP e DNS.



5.3.5.6. A solução deve manter uma lista de endereços IP bloqueados, retirando dessa lista os endereços que não enviarem mais requisições maliciosas após um período de tempo considerado seguro pela CONTRATADA.

5.3.5.7. As soluções de detecção e mitigação devem possuir serviço de atualização de assinaturas de ataques.

5.3.5.8. A CONTRATADA deve disponibilizar um Centro Operacional de Segurança (ou SOC Security Operations Center) no Brasil, com equipe especializada em monitoramento, detecção e com opção de atendimento através de telefone 0800, correio eletrônico, mitigação de ataques, em idioma português brasileiro, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual.

5.3.5.9. A mitigação de ataques deve ser baseada em arquitetura na qual há o desvio de tráfego suspeito comandado pelo equipamento de monitoramento, por meio de alterações do plano de roteamento.

5.3.5.10. Em momentos de ataques DOS e DDOS, todo tráfego limpo deve ser "reinjetado" na infraestrutura da CONTRATANTE através de tuneis GRE (Generic Routing Encapsulation), configurado entre a plataforma de DOS e DDOs da contratada e o CPE (Customer Premises Equipment) da CONTRATANTE.

5.3.5.11. Para a mitigação dos ataques não será permitido o encaminhamento do tráfego para limpeza fora do território brasileiro.

5.3.5.12. As funcionalidades de monitoramento, detecção e mitigação de ataques devem ser mantidas em operação ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual.

5.3.5.13. Em nenhum caso será aceito bloqueio de ataques de DOS e DDOS por ACLs em roteadores de bordas da contratada.

5.3.5.14. Dos serviços de gerenciamento, monitoramento e suporte técnico.

5.1.6. Monitoramento 24x7 de toda solução contratada, podendo o provedor intervir e fazer as devidas correções, quando necessário.

5.3.5.15. No caso de incidentes que comprometam o serviço prestado, a contratada deverá realizar os procedimentos necessários para recolocar o link de comunicação em seu pleno estado de funcionamento e de uso e deve comunicar à contratante.

5.3.5.16. A solução deverá disponibilizar à contratante meios de aferir a velocidade dos links instalados, com opções de visualização por tempo real, dia, semana, mês e ano.

5.3.5.17. Fornecer atendimento especializado 24x7 (por vinte e quatro horas nos setes dias da semana), por intermédio de uma central de atendimento, que poderá ser via web, aplicativos de mensagens, telefones ou correio eletrônico (e-mail), todos em língua português, no Brasil.

5.3.5.18. O prazo de início de atendimento ao chamado técnico será de até 01(uma hora corrida contadas a partir do horário de abertura do chamado.

5.4. Após o início do atendimento, o tempo de solução do problema deverá ser de acordo com a Tabela de Solução do Chamado (ver tabela abaixo para qualquer tipo de serviço), não devendo ultrapassar os prazos estabelecidos para as respectivas severidades, contados a partir de abertura do chamado técnico:



TABELA DE SOLUÇÃO DO CHAMADO

Severidade	Descrição	Tempo de Solução
1- Urgente	Link de internet indisponível	Em até 04(quatro) horas
2- Muito importante	Erros ou problemas recorrentes que impactam o ambiente de produção.	Em até 08(oito) horas
3- Importante	Problemas contornáveis	Em até 12(doze) horas

5.4.1. Um chamado somente poderá ser fechado após confirmação do responsável da CONTRATANTE e o término de atendimento se dará com a disponibilidade do recurso para uso em perfeitas condições de funcionamento.

5.4.2. Deverá a CONTRATADA apresentar Relatório de Atendimento para cada incidente e ou atendimento de suporte técnico executado.

5.4.3. Deverá a CONTRATADA possuir profissionais devidamente habilitado/qualificados para a prestação do suporte técnico, durante todo o período do contrato.

5.4.4. O não cumprimento deste termo ensejará na aplicação das disposições contidas na Lei, ficando a contratada no cometimento de infrações, sujeita conforme o caso, as sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, podendo inclusive ser aplicadas cumulativamente, sendo garantida a ampla defesa

5.5. Os atendimentos poderão ser de suas formas: Presencial e/ou Remoto:

5.5.1. Presencial: atendimento técnico de forma presencial será requerido sempre que ocorrer falha ou mau funcionamento de equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA que não puderem ser solucionados pelo atendimento remoto. O atendimento presencial deverá ocorrer preferencialmente, mas não exclusivamente, em dias úteis (segunda- -feira a sexta-feira), e em horário comercial (08:00 às 17:00 horas), devendo prevalecer a necessidade do CONTRATANTE, comunicada à CONTRATADA deverão apresentar-se devidamente identificados.

5.5.1. **Remoto:** o atendimento técnico de forma remota constitui-se de procedimentos de suporte, capazes de diagnosticar e eliminar a maior parte dos incidentes passíveis de atuação remota. A CONTRATADA deve dispor de equipe de atendimento em quantidade compatível com as necessidades do serviço contratado.

5.5.2. Para as interrupções programadas ou manutenção preventiva, bem como para a divulgação de informações de interesse geral que venham a afetar a qualidade ou desempenho do serviço prestado, deverá a CONTRATADA efetuar a sua comunicação formal do MUNICÍPIO no prazo mínimo de 15 (quinze) dias anteriores à data do evento.



5.5.3. Fica facultado ao MUNICIPIO recusar ou alterar o cronograma de realização dos serviços de manutenção preventiva para o período que lhe for mais conveniente.

5.5.4. Eventuais problemas decorrentes do processo para plena utilização dos bens devem ser resolvidos pela CONTRATADA dentro do prazo de 15 dias uteis.

5.5.5. Efetuar manutenção corretiva assim que for detectado algum mau funcionamento de enlaces e equipamentos, ou problemas em instalações feitas, de forma que voltem a funcionar perfeitamente.

5.5.6. A CONTRATADA deverá garantir que os serviços objeto deste Termo de Referência atenderão aos padrões de qualidade implementados no mercado e de critérios CONTRATANTE.

5.5.7. Realizar o serviço de manutenção no local de instalação do equipamento sempre que possível. Caso seja necessário remover o equipamento, contratada deve providenciar a substituição do equipamento por outro remover o equipamento, a contratada deve providenciar a substituição do equipamento com defeito e encaminhá-lo para a manutenção, sem que haja interrupção dos serviços.

5.5.8. Substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias uteis contados a partir da notificação, qualquer material defeituoso que houver fornecido.

5.5.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.

5.5.10. Todo conjunto de materiais fornecidos pela CONTRATADA, deverão ser novos e sem Uso prévio e atender às normas do Código de Defesa do Consumidor, não podendo ser reciclados ou reconicionados e nem de fabricação artesanal.

5.5.11. Os materiais a serem utilizados na instalação deverão ser de qualidade e propriedades físicas que melhor se adaptem às condições a que estarão sujeitos, assim como a instalação em ambientes internos (indoor) ou externos (outdoor), deverão seguir rigorosamente as práticas de engenharia e Normas Técnicas pertinentes e em vigor no Brasil.

5.5.12. Todos os custos acarretados tanto pela troca de materiais/ acessórios (transporte, instalação e etc.) quanto pela realização de ajustes nas instalações (transporte, instalação e etc.) serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.5.13. Sempre que o modulo fornecido apresentar defeito técnico que o torne inoperante ou ocasione o mau funcionamento deste, causando a indisponibilidade dos respectivos circuitos, a



CONTRATADA deves providenciar a sua substituição, conforme prazo estipulado de 10 (dez) dias uteis, sem quaisquer custos adicionais para o MUNICIPIO, sendo o período entre a falha e a recuperação considerada interrupção do referido circuito.

5.5.14. A contratada deverá realizar sem custos à CONTRATANTE quaisquer mudanças de posicionamento dos equipamentos dentro do prédio do MUNICÍPIO.

6. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

6.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

7. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. PREÇO

7.1.1. *O valor total da contratação é de R\$ **55.994,00** (CINQUENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS)*

7.1.2. *No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.*

7.1.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

7.2. FORMA DE PAGAMENTO

7.2.1. *O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

7.2.2. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*

7.2.3. *Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.*

7.2.4. *Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.*

7.3. PRAZO DE PAGAMENTO

7.3.1. *O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.*

7.3.2. *No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.*

7.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.4.1. *A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.*

7.4.2. *Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.*



7.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.4.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, se

7.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



8. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/04/2025.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



9.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de *10 (dez) dias úteis*, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.1.9. *Notificar os emitentes das garantias, se houver sido prestada, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. *Quando couber, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*

10.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, *junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento*, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais,



previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

12. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (a) *O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. *O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Funcional Programática: 04.122.0002.2003

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETO DO PREFEITO.

Funcional Programática: 13.392.0012.2007

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

Funcional Programática: 04.122.0003.2008

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTOS.

Funcional Programática: 04.123.0003.2010.

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

Funcional Programática: 27.812.0004.2012

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE.

Funcional Programática: 26.782.0008.2013.

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE.

Funcional Programática: 20.122.0009.2015

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA.

Funcional Programática: 15.122.0008.2019

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA.

Funcional Programática: 12.361.0007.4001

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO.

Funcional Programática: 12.361.0007.4010

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO – QSE.

Funcional Programática: 12.361.0007.4006

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO DE GESTO INTEGRADO DO TRANSPORTE ESCOLAR GEITE

Funcional Programática: 12.361.0007.4012

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR PNAT INFANTIL

Funcional Programática: 12.361.0007.4013

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR PNAT FUNDAMENTAL.

Funcional Programática: 12.361.0007.4021

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL – 30%

Funcional Programática: 12.365.0007.4023



Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL – 30%.

Funcional Programática: 10.301.0005.6002

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Funcional Programática: 10.301.0005.6005

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA ATENÇÃO PRIMARIA – CAPTÇÃO PORDERADA

Funcional Programática: 10.301.0005.6006

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FUS.

Funcional Programática: 10.301.0005.6007

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA - SF.

Funcional Programática: 10.301.0005.6013

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PMAQ

Funcional Programática: 10.302.0005.6016

Projeto/Atividade: MAC – TETO MUNICIPAL DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR.

Funcional Programática: 10.305.0005.6017

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA EM SANITARIA

Funcional Programática: 10.305.0005.6018

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA SANITARIA

Funcional Programática: 08.122.0006.8001

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Funcional Programática: 08.244.0006.8011

Projeto/Atividade: PROGRAMA AUXILIO BRASIL - PAB

Funcional Programática: 08.244.0006.8013

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA.

Funcional Programática: 08.244.0006.8014

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Funcional Programática: 08.244.0006.8015

Projeto/Atividade: CENTRO DE REF.DE ASSIST.SOCIAL (CRAS) BL PSB – FNAS.

Funcional Programática: 08.244.0006.8017

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19

Funcional Programática: 08.243.0006.8019

Projeto/Atividade: MANUT. DAS ATIV. DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANCAS E ADOLESCENTE.

Natureza da Despesa: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



15. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. É eleito o Foro da Comarca do Município de Cacimbinhas/AL para dirimir os litígios que para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Minador do Negrão/AL, 04 de abril de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

CNPJ: 12.237.038/0001-61

JOSIAS DA SILVA SOARES

Prefeito

THARDELY CARDOSO
FERRO DE
ALMEIDA:05032688444

Assinado de forma digital por
THARDELY CARDOSO FERRO DE
ALMEIDA:05032688444
Dados: 2025.04.04 14:02:48 -03'00'

PROFIBER TELECOM LTDA.

CNPJ: 10.238.512/0001-44

THARDELY CARDOSO FERRO DE ALMEIDA
Representante legal da Empresa



LOCAIS DE INSTALAÇÃO QUE PODEM SER AMPLIADOS OU REDUZIDOS CONFORME
NECESSÁRIO

ITEM	LOCAL DE INSTALAÇÃO DE PONTO DE ACESSO A INTERNET
1.	ACADEMIA DE SAÚDE
2.	ALMOXARIFADO ADM.
3.	ALMOXARIFADO DA EDUCAÇÃO
4.	BIBLIOTECA
5.	BOLSA FAMÍLIA
6.	CAMPO MUNICIPAL JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA – POVOADO JEQUIRI
7.	CENTRO ADMINISTRATIVO OSÓRIO CARDOSO
8.	CENTRO DE CONVIVÊNCIA
9.	CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS
10.	CENTRO ESPECIALIDADES
11.	CONSELHO TUTELAR
12.	CRECHE MUNICIPAL ISABEL OLIVEIRA FERRO
13.	CRIANÇA FELIZ – CRAS
14.	ESC. MUNICIPAL MENINO JESUS DE PRAGA
15.	ESC. MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
16.	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ PEDRO NETO
17.	ESTÁDIO MUNICIPAL GILVAN BERNADINO – MINADOR DO NEGRÃO.
18.	FARMÁCIA CENTRA
19.	INSPEÇÃO EDUCACIONAL
20.	LINKS ADICIONAIS
21.	MATERNIDADE LEONOR PAES FERRO
22.	PLANO RURAL - PSF TRAVESSÃO
23.	POSTO DE SAÚDE DOM PEDRO II
24.	PRAÇA TEREZA ARAÚJO BARROS
25.	PSF JIQUIRI
26.	SEC. DE AGRICULTURA
27.	SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
28.	SEC. DE CULTURA
29.	SEC. DE EDUCAÇÃO
30.	SEC. DE INFRAESTRUTURA
31.	SEC. DE SAÚDE
32.	SEC. MUNICIPAL DE ESPORTES
33.	SISTEMA MARCAÇÃO DE EXAMES
34.	VIGILANCIA PATRIMONIAL
TOTAL DE MEGAS MENSAIS: 3.885	